



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 564, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a realização do Inventário Ordinário na Procuradoria da República no Ceará e PRM's vinculadas.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições previstas no artigo 50, II, da Lei Complementar 75/1993 e no Artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal e considerando os termos do Ato Ordinatório 2/2013 (*alterado pelos Atos Ordinatórios CMPF 9/2017 e 21/2019*), que dispõe sobre a realização de Inventário Ordinário e Extraordinário pelas Procuradorias da República nos Estados (PRs) e Municípios (PRMs),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que nos dias 2 e 3 de dezembro de 2020 deverá ser realizado Inventário Ordinário dos expedientes (*documentos, procedimentos de gestão administrativa, procedimentos extrajudiciais, autos judiciais e inquéritos policiais*) em trâmite nas Unidades do MPF no Estado do Ceará (PR e PRMs).

§ 1º A movimentação dos expedientes, ressalvados os casos de urgência ou perecimento de direito, deverá ser suspensa a partir das 17 horas do dia 01/12/2020.

§ 2º Desde que encerradas as extrações de relatórios e as conferências de expedientes nos Gabinetes da PR/CE, Núcleos da COJUD e SELEI, bem como nos gabinetes de PRMs e respectivos Setores Jurídicos, poderá ser liberada a movimentação de expedientes no âmbito da respectiva unidade.

Art. 2º Esclarecer que o inventário consiste na conferência física e eletrônica dos expedientes localizados nos gabinetes, bem como dos expedientes vinculados ao Procurador da República e ao(s) Ofício(s) de sua titularidade que estejam localizados em setores administrativos.

§ 1º Quando solicitado pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação - COJUD,

ou pelo respectivo Setor Jurídico, os gabinetes do MPF/CE deverão informar o nome do servidor designado para realizar o inventário.

§ 2º Deverá ser realizada uma conferência prévia das pastas “a receber”, “no setor”, “enviados não recebidos” e “pendentes de complementação de dados” do gerenciador do Sistema Único, nos termos do Manual do Inventário, no prazo de até 12 (doze) dias para realização do inventário, pelos servidores de cada setor/gabinete da PRCE e PRMs, para fins de saneamento de pendências.

§ 3º O servidor do gabinete inventariado providenciará o preenchimento do relatório de inventário, conforme modelo elaborado pela Corregedoria do MPF, após a conferência realizada nos dias 02 e 03 de dezembro/2020.

§ 4º O relatório supramencionado e os demais documentos/anexos indicados no manual de orientações deverão ser encaminhados à COJUD, via Sistema Único, para fins de juntada ao PGEA autuado para acompanhar o inventário, até o dia 21/01/2021.

§ 5º Os Setores Administrativos das Unidades do MPF no Estado do Ceará, à exceção dos Núcleos da COJUD, SELEI e Setores Jurídicos de PRMs, ficam desobrigados de enviar o relatório e os documentos/anexos mencionados no parágrafo anterior, devendo, apenas, realizar a conferência inicial, prevista no § 2º do presente artigo, e a conferência final nos dias 02 e 03/12, sob supervisão da respectiva Coordenadoria, Secretaria ou Chefia da Unidade.

§ 6º A conferência física dos expedientes, levando em consideração o retorno apenas parcial das Unidades do MPF/CE, poderá ser postergada para o exercício de 2021, em data a ser definida pela Chefia da PR/CE, desde que tal necessidade seja registrada no Relatório de Inventário do Gabinete ou Setor.

Art. 3º Designar os servidores ocupantes dos cargos a seguir para integrarem a Comissão de Inventário que, sob a presidência do Coordenador Jurídico e de Documentação, procederá à realização dos trabalhos no MPF/CE:

Da Chefia de Gabinete:

- 1) Chefe de Gabinete ou Substituta.

Da Secretaria Estadual:

- 1) Secretário Estadual ou Substituta.

Da Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD):

- 1) Coordenador Jurídico;
- 2) Coordenadora Jurídica Substituta;
- 3) Chefe ou Substituta da Secretaria do NCC;
- 4) Chefe ou Substituto da Secretaria do NTC;
- 5) Chefe ou Substituto da Secretaria do NUCRIM;

4) Assistentes da COJUD.

Da Coordenadoria de Administração (CA):

1) Coordenador de Administração ou Substituto;

Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC):

1) Coordenador da CTIC ou Substituto

PRMs Vinculadas:

1) Coordenador de PRM ou Substituto;

2) Chefe de Setor Jurídico da PRM ou Substituto; e

3) Demais servidores do Setor Jurídico da PRM, caso necessário.

§ 1º As atividades de inventário nos Gabinetes, Núcleos da COJUD, SELEI e Setores Jurídicos de PRMs deverão ser acompanhadas por um servidor dos respectivos gabinetes/setores e um servidor da Comissão de Inventário.

§ 2º A listagem dos servidores inventariados/inventariantes será elaborada pela COJUD e pelos Setores Jurídicos de PRMs, a partir das informações repassadas pelos diversos gabinetes/setores e deverá ter ampla divulgação.

Art. 4º Os órgãos do Judiciário Federal e Polícia Federal deverão ser oficialmente comunicados, pelas chefias da PR/CE e PRMs vinculadas, sobre o período da realização do inventário, para fins de suspensão do envio de processos judiciais e inquéritos policiais (excetuados os casos de urgência ou de perecimento de direito).

Art. 5º O procedimento de inventário deverá observar o disposto no Ato Ordinatório CMPF nº 2/2013 (*alterado pelos Atos Ordinatórios CMPF 9/2017 e 21/2019*) e no "Manual do Inventário Ordinário e Extraordinário da Corregedoria do MPF (atualizado em janeiro/2019).

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador-Chefe Substituto da PR/CE

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 13 nov. 2020. Caderno administrativo, p. 13.](#)